



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	12
Licitações e Contratos	17
Revogação / Anulação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.793, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipeúna, para o período de 2026 A 2029.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA para o período de 2026 a 2029, constituído pelos anexos nºs. I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipeúna, 29 DE AGOSTO de 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.794, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a

elaboração DA Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

maria luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, nas Portarias, Atos e Instruções editados pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2026 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 9.99.999.99 em montante equivalente a no máximo um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida e conterá ainda o seguinte:

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º - O orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - O montante consignado no orçamento a título de reserva de contingência poderá ser utilizado a partir do 3º Quadrimestre para reforço de dotações insuficientes de Pessoal, Encargos da Dívida, Precatórios e para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais, e em qualquer tempo para atender a possíveis risco à População.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, para a elaboração da LOA de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 3 de 18

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - Prioridade de atendimentos nas áreas sociais;
- II** - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - Modernização na ação governamental, principalmente quanto ao planejamento;
- IV** - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V** - Atenção a possíveis RISCOS À POPULAÇÃO.

Parágrafo único - A Discriminação da Despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Nº 325, DE 27 /08/ 2001.

CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 8º - A Proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurados nos últimos 03 (três) anos, através da projeção anual do IGPM/FGV/SP, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, o crescimento vegetativo do município na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela legislação específica.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 4º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da receita

efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;

IV - Remanejar recursos, dentro de uma mesma ação governamental, de uma categoria econômica para outra, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI - Firmar convênios, por autorização de Lei específica, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.

VII - Abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos vinculados de conformidade com o comportamento da Receita Arrecadada, sem onerar o limite previsto no inciso III.

VIII - Criar novas Categorias Econômicas dentro de uma ação governamental já existente, com remanejamento de recurso de outra categoria econômica vinculada a ação governamental.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, convênios e débitos constantes de precatórios judiciais.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, de 1/12 (um doze avos) em cada mês com base na proposta enviada para o exercício de 2026.

Art. 12 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, na Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão divulgados, e ficará à disposição da comunidade pelo site de Transparência do Município.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e alterações editadas pelo Governo Federal.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 4 de 18

Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos; expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida, observado a data base para reposição salarial dos servidores municipais, conforme LC 18/2022 de 13/05/2022.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que cobertos com recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de valores orçados para outras ações e recursos provenientes de outras esferas do governo.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto do artigo 4º da L.R.F., integram esta lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

Art. 16 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Parágrafo único - As concessões de que trata este artigo, deverão observar os critérios de:

I - Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

III - Declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;

IV - Atendimento ao Chamamento Público como prevê Legislação em vigor.

Art. 17 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios e impostos transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, assim como, dos 100% do Fundeb, deverá obrigatoriamente aplicar, no mínimo, 70% com profissionais da educação. Também das receitas resultantes de impostos, o Município deverá aplicar, no mínimo 15% (quinze por cento), nas ações e serviços de saúde nos termos dos limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000.

Art. 18 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

Art. 19 - Integrarão ainda à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 20 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, que não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei ao Poder Executivo.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Leis e Convênios.

Art. 22 - Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais, apresentarem-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23 - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Orçamentária.

Art. 24 - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional a participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município.

Art. 25 - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

Art. 26 - A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada, até a data de sua efetiva liquidação, pelo índice adotado no Município.

Art. 27 - O Poder Executivo utilizará como parâmetro de programação financeira mensal, o fluxo das receitas correntes líquidas efetivamente arrecadadas mês a mês, nela incluída os dispêndios mensais com o duodécimo e/ou suprimento da Câmara de Vereadores.

Art. 28 - As seguintes despesas serão tidas como irrelevantes, em caso de expansão, o que não demandará os procedimentos administrativos constantes dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, estimativa trienal de custos e declaração do ordenador das despesas sobre a compatibilidade com os três planos orçamentários: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento:

I - Adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;

II - Adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;

III - Despesas postais;

IV - Despesas com telefonia;

V - Despesas com Internet;

VI - Despesas bancárias;

VII - Despesas com lavagem de veículos e máquinas; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 5 de 18

VIII - Outras despesas consideradas irrelevantes.

Art. 29 - As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para despesas de pessoal são as seguintes:

I - Situações consideradas de emergência ou calamidade pública;

II - Atendimento de campanhas extras de saúde pública;

III - Implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - Substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Decretos

DECRETO Nº 4.622, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1740, de 01 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R\$.387.000,00 (Trezentos e oitenta e sete mil reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.1006 - Construção, reforma e ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 (053) - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

12.361.1104.2008 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (062) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL

12.365.1107.2014 - Manutenção das atividades de Creches Municipais

3.3.90.39.00 (095) - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.....R\$ 27.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1115.2040 - Manutenção das atividades do Setor de Planejamento

3.3.90.39.00 (184) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

UNID. ORÇAM.: 12 ESPORTE E LAZER

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA

27.812.1126.2075 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 (375) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 387.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.70.41.00 (016) - Contribuições.....R\$ 20.000,00

04.122.1102.2004 - Serviços de Propaganda e Publicidade

3.3.90.39.00 (029) - Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL

12.365.1107.2014 - Manutenção das atividades de Creches Municipais

3.3.90.30.00 (093) - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

UNID. EXEC.: 05 MERENDA ESCOLAR

12.306.1108.2016 - Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (106) - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

12.306.1108.2018 - Manutenção da Merenda Escolar do Setor de Pré Escola

3.3.90.30.00 (108) - Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1115.2040 - Manutenção das atividades do Setor de Planejamento

3.1.90.11.00 (179) - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 47.000,00

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1117.1040 - Reforma de Estação Elevatória de Esgoto - Jd. Nova Ipeúna - Contrapartida

4.4.90.51.00 (204) - Obras e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 6 de 18

Instalações.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....R\$ 387.000,00

Art. 3º - Fica suplementada de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso VII - Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.740, de 01 de novembro de 2024 na importância de R\$ 75.124,23 (Setenta e cinco mil, cento e quatro reais e vinte e três centavos) as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS
UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1117.2044 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto

3.1.90.16.00 (208) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE
UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1118.2055 - Manutenção das atividades do SAMU

3.1.90.11.00 (253) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

10.301.1118.2114 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS

3.1.90.11.00 (260) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE
UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIO

10.301.1119.2125 - Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

3.1.90.11.00 (279) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 51.124,23

SUB TOTAL.....R\$ 75.124,23

Art. 4º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

- anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1121.2066 - Lei de Benefícios Eventuais

3.3.90.39.00 (316) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 24.000,00

- superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2024.....R\$ 51.124,23

SUB TOTAL.....R\$ 51.124,23

TOTAL.....R\$ 75.124,23

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 22 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº. 4.623, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

- Considerando as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

- Considerando a Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- Considerando a Lei estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019 que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, recentemente alterada pela Lei estadual nº 17.798, de 06 de outubro de 2023;

- Considerando a Lei municipal nº 1.213, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Ipeúna, bem como as diretrizes da atual Política Municipal da Educação; e

- Considerando a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

DECRETA:

Seção I

Da Educação Especial

Art. 1º - A Educação Especial constituirá uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IPEÚNA (CNPJ 4466063000195) em 02/09/2025 às 11:33:07 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1849-0de4-9744-c874-e2>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 7 de 18

oferecida preferencialmente na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º - Ficará assegurado aos alunos da Educação Especial da rede pública municipal de ensino de Ipeúna o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º - A Educação Especial deverá garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seus diferentes prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput compreenderão o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

I - o atendimento de alunos de inclusão nas classes/salas de ensino regular;

II - complementar à formação dos alunos com deficiência ou TEA, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos alunos às salas de recursos multifuncionais ou atendimento multidisciplinar; ou

III - suplementar à formação de alunos com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º - O apoio especializado deverá integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos alunos, atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º - A Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino de Ipeúna, pautar-se-á pelos seguintes princípios e objetivos:

I - educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo;

II - aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais;

III - ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

IV - desenvolvimento pleno das potencialidades do educando;

V - acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VI - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades singulares dos alunos, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

VII - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

VIII - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IX - assegurar condições para a continuidade de

estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

X - garantir o acesso à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana; e

XI - assegurar os demais serviços e recursos para o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais alunos.

Art. 5º - Considerar-se-á público da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os alunos que apresentarem:

I - Deficiência: educandos com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, conforme definido pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): educandos que apresentarem quadro clínico caracterizado por:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - Altas habilidades/superdotação: educandos que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto aplicar-se-á, também, aos alunos diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) em outras condições que geram dificuldades de comunicação e de comportamento.

Art. 6º - Será assegurado aos alunos público da Educação Especial currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades singulares, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o ano letivo, especialmente atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno que não adquirira as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada.

Seção II

Da Avaliação da Deficiência

Art. 7º - Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o aluno matriculado na rede pública municipal de ensino deverá ser submetido a avaliação da deficiência, realizada por equipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 8 de 18

multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 8º - A avaliação da deficiência será um procedimento técnico de verificação que analisará os direitos das pessoas com deficiência, como forma de identificar individualmente de que modo ela desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida profissional e cotidiana, entre outros aspectos de sobrevivência.

Art. 9º - Para que seja realizada a avaliação da deficiência, os pais ou representante legal do aluno deverão apresentar requerimento na secretaria da escola, identificando os serviços de apoio especializado em que pretendem inserir o aluno, juntamente com laudo/relatório/atestado médico que estabeleça o diagnóstico, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID) respectivo, os dados de maneira legível e a identificação do emissor, mediante assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º - No requerimento deverá constar informações adicionais sobre a criança ou adolescente, como o uso de medicamentos contínuos e horários em que são ministrados, sempre acompanhado da respectiva prescrição médica, bem como os pais ou responsável legal serão cientificados da necessidade de comunicar a escola toda vez que houver mudanças no tratamento ou diagnóstico do aluno.

§ 2º - Após o requerimento, o aluno será encaminhado para avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar que determinará a estratégia e a forma de atendimento que lhe será dispensado.

§ 3º - A avaliação da deficiência considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 4º - Na formulação da avaliação da deficiência, a equipe multiprofissional e interdisciplinar colherá informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados à socialização da criança/adolescente com seus pares, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros considerados relevantes pela avaliação pedagógica.

§ 5º - O laudo/relatório/atestado médico ilegível será devolvido aos pais ou responsável legal, e deverá ser reapresentado com o registro dos dados de maneira legível para avaliação.

Seção III

Dos Serviços de Apoio Especializado

Subseção I

Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

Art. 10 - Após a definição da estratégia e a forma de atendimento que será dispensado ao aluno, para aquele que apresenta comprometimento no processo de ensino/aprendizagem, ou necessidade de adaptações curriculares mais avançadas devido as altas habilidades ou superdotação, será construído um Plano Educacional Individualizado (PEI) a ser desenvolvido observando as singularidades do aluno por todos os atores envolvidos em seu processo de escolarização, sendo o professor regente da turma ou do componente curricular, o profissional responsável por articular e garantir esta construção.

§ 1º - O PEI deverá levar em consideração o histórico de vida do aluno, a avaliação da deficiência e a avaliação diagnóstica pedagógica, se houver, o planejamento e o acompanhamento, e deverá conter no mínimo:

I - identificação das necessidades educacionais específicas do educando e de suas potencialidades;

II - definição dos recursos necessários;

III - descrição das atividades a serem desenvolvidas, intervenções pedagógicas e período de execução; e

IV - definição e descrição do processo avaliativo.

§ 2º - O PEI deverá ser elaborado anualmente e revisado a cada bimestre, levando em conta os aspectos observados, os dados levantados e os esforços pedagógicos mobilizados para a evolução do aluno.

§ 3º - O PEI deverá ser aprovado pela Gestão da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação da deficiência do aluno.

§ 4º - O PEI deverá acompanhar o aluno nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Art. 11 - Será direito do aluno da Educação Especial a flexibilização no tempo de estudo, garantindo ao educando a alternativa educacional mais adequada, considerando as suas singularidades e especificidades.

§ 1º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do aluno, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme indicação constante na avaliação da deficiência.

§ 2º - A flexibilização do tempo de escolaridade deverá ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do aluno junto aos seus pares etários seja respeitado.

§ 3º - A certificação da frequência deverá ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 12 - Para os alunos com altas habilidades ou superdotação deverá ser garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 9 de 18

Art. 13 - A avaliação do aluno da Educação Especial sempre deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o Plano Educacional Individualizado (PEI).

Subseção II

Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 14 - Será garantido aos alunos da Educação Especial participarem de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito àqueles que necessitem de desenvolvimento da cognição e metacognição, desenvolvimento de vida autônoma, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recursos multifuncionais.

§ 1º - O AEE poderá ser oferecido através da modalidade itinerante, na qual o professor fará o deslocamento até a unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado, prestando atendimento em espaço físico alternativo preparado com equipamentos e recursos necessários para cada aluno em sua especificidade.

§ 2º - O AEE também poderá ser realizado em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Ipeúna, a critério da Administração Pública.

Art. 15 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) estará condicionado à matrícula do aluno em escola de ensino regular e definição da estratégia na avaliação da deficiência, ou em relatório de encaminhamento elaborado pela equipe pedagógica da escola, visando a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum.

§ 1º - A apresentação de laudo/relatório/atestado médico não será condicionante para matrícula do aluno elegível aos serviços da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º - A finalidade do AEE será o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para alunos da Educação Especial.

§ 2º - A permanência ou desligamento do aluno do AEE dependerá dos resultados do processo avaliativo.

§ 3º - Deverão ser assegurados pelas equipes escolares, nos procedimentos de inserção das matrículas dos alunos no censo escolar, a matrícula em classe comum de ensino regular concomitante com o AEE, a fim de que sejam contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB.

Art. 16 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único - O encaminhamento do aluno para

o AEE será efetuado pelo estabelecimento de ensino regular, e a família será responsável pela garantia da frequência do aluno nesse atendimento.

Art. 17 - Será de competência do professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) a elaboração, em articulação com o professor da sala regular, e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PLAEE) que identifique as necessidades educacionais do aluno e que define os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Parágrafo único - O PAEE deverá ser aprovado pela Direção da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação da deficiência do aluno, e será considerado documento escolar do aluno, devendo ser enviado junto com a documentação escolar em caso de transferência.

Art. 18 - Poderão ser matriculados até 7 (sete) alunos por turma na sala de recursos autorizada pela Diretoria de Ensino da Região de Limeira, após comprovação da demanda e espaço físico.

Art. 19 - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, frequência definida em conjunto pelo professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pela equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulada pelo planejamento pedagógico do professor regente do aluno.

Subseção III

Do Atendimento a Alunos com Deficiência Auditiva, Surdez ou Surdo-cegueira

Art. 20 - Para a efetivação dos objetivos da Educação Especial, serão assegurados aos alunos com deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira os seguintes profissionais:

I - Professor de Libras ou profissional tradutor e intérprete de Libras: destinado ao atendimento de alunos com deficiência auditiva e surdez matriculados nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, atuando em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem onde se desenvolvem atividades escolares;

II - Instrutor-mediador ou Guia-intérprete: para alunos surdocegos, atuando em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar, sendo exigida para essa função a qualificação em Libras Tátil.

Art. 21 - A contratação e alocação dos profissionais mencionados no artigo 20 deste Decreto deverão ser realizadas de acordo com a demanda das unidades escolares, garantindo o atendimento adequado e ininterrupto aos alunos.

Subseção IV

Do Atendimento Multidisciplinar

Art. 22 - Será assegurado aos alunos da Educação Especial atendimento multidisciplinar por meio de trabalho intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, através de intervenções pedagógicas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 10 de 18

terapêuticas e clínicas, contemplando medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social de acordo com a potencialidade para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino regulares.

Art. 23 - O atendimento preconizará mediação escolar associada ao tratamento terapêutico e multidisciplinar em um único espaço, com horários e rotina diária estabelecidos, envolvendo ações integradas para alunos da rede pública municipal de ensino que, devido a condições específicas e em caráter transitório necessitam da adoção de medidas individualizadas de educação e saúde, tornando possível o processo de inclusão em classes regulares.

§ 1º - Será oferecido tratamento e suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares aos alunos no contraturno escolar por meio da ciência da análise do comportamento aplicada e das especificidades nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e nutrição, conforme o encaminhamento definido na avaliação da deficiência.

§ 2º - Sempre que for necessário para a definição das estratégias de atendimento especializado, os profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar, deverão participar da elaboração da avaliação da deficiência do aluno.

§ 3º - A expressa concordância e autorização dos pais/responsáveis legais dos alunos serão condições para o atendimento multidisciplinar.

§ 4º - A família será responsável pela garantia da frequência e acompanhamento do aluno nos atendimentos multidisciplinares.

Art. 24 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

I - disponibilizar o tratamento e suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares aos alunos por meio de profissionais especializados da sua área de atuação;

II - propor ações complementares para o suporte necessário ao acolhimento e desenvolvimento dos alunos atendidos; e

III - aplicar o trabalho de estimulação para desenvolvimento de atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP) aos alunos atendidos.

Art. 25 - Serão estabelecidos, em conjunto pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, os dias e horários regulares para o suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares durante o período em que o aluno estiver recebendo atendimento multidisciplinar.

Parágrafo único - Resolução da Secretaria Municipal de Educação poderá dispor sobre regras de funcionamento e outras condições para o regular atendimento multidisciplinar dos alunos, inclusive quais especialidades comporão a equipe multidisciplinar.

Subseção V

Do Atendimento Hospitalar ou Domiciliar

Art. 26 - Ficará assegurado atendimento escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de

tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

§ 1º - O atendimento hospitalar ou em ambiente domiciliar deverá dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos alunos, de acordo com a Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior acesso.

§ 2º - Para o atendimento educacional diferenciado, os responsáveis legais pelo aluno deverão apresentar laudo/relatório/atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao aluno em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 3º - O profissional da educação responsável pelo atendimento do aluno, passará os conteúdos escolares uma vez na semana, por meio de atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas, e auferirá o conteúdo no próximo atendimento, quando então passará novas atividades.

§ 4º - O objeto do atendimento será dinamizar os conteúdos trabalhados através de planejamentos prévios e contextualizados, utilizando múltiplas linguagens que envolvam os aspectos afetivos, cognitivos, físicos e sociais.

§ 5º - Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deverá ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento hospitalar ou domiciliar.

Seção IV

Dos Docentes com atuação na Educação Especial

Art. 28 - Os professores regentes de turma ou do componente curricular incumbir-se-ão de:

I - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II - utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista no planejamento pedagógico e na avaliação dos alunos da Educação Especial;

III - construir o Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com a equipe multidisciplinar e com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV - trabalhar em parceria com os professores de apoio que atuem em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos;

V - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 11 de 18

VI - aplicar recuperação para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

VII - participar da avaliação da deficiência do aluno;

VIII - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

IX - zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - O processo de ensino aprendizagem do aluno alvo da Educação Especial será de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 29 - Os professores que atuarem no Atendimento Educacional Especializado (AEE) incumbir-se-ão de:

I - eliminar, em colaboração com o regente e o professor de apoio, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do aluno com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais alunos;

II - trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o professor de apoio ou outro profissional que esteja prestando apoio ao aluno, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos com base no planejamento de aula;

III - colaborar com a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

IV - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para o acompanhamento do aluno na sala de recursos multifuncionais;

V - atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

VI - participar da avaliação da deficiência do aluno;

VII - registrar todas as adaptações realizadas para o aluno;

VIII - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do aluno;

IX - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

X - registrar o controle de frequência dos educandos no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à Direção os casos de ausências frequentes;

XI - realizar a avaliação contínua dos educandos, registrando através de relatório descritivo semestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

XII - zelar pela aprendizagem dos alunos público-alvo

da Educação Especial.

Art. 30 - Os professores de apoio incumbir-se-ão de:

I - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II - trabalhar, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas;

III - colaborar com a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o professor regente de turma ou do componente curricular;

IV - trabalhar em parceria com os demais professores desenvolvendo as atividades estabelecidas no plano de aula definido no Plano Educacional Individualizado (PEI);

V - executar as adaptações curriculares e intervenções pedagógicas diferenciadas especificamente programadas para o atendimento ao aluno;

VI - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;

VII - aplicar recuperação para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

VIII - participar da avaliação da deficiência do aluno;

IX - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

X - zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

Seção V

Do Serviço de Acompanhamento no contexto escolar

Art. 31 - O serviço de acompanhamento no contexto escolar deverá ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do aluno na avaliação da deficiência, visando à acessibilidade às comunicações e tarefas escolares, e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, seja para sua inserção ou permanência no ambiente escolar.

Art. 32 - Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço, destaca-se que o acompanhamento:

I - destina-se aos alunos que não realizem os afazeres escolares, as atividades de alimentação e higiene, a comunicação ou a locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - justifica-se quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 12 de 18

III - não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

IV - deverá ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Art. 33 - Considerar-se-á, para identificação da necessidade individual do aluno ao serviço de acompanhamento, se aquele oferecido no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais educandos não é suficiente às especificidades do aluno, considerando as seguintes condições:

I - Diagnóstico de deficiência múltipla quando estiver associada à deficiência intelectual;

II - Diagnóstico de deficiência intelectual que apresente dependência em atividades de vida escolar diária;

III - Diagnóstico de deficiência associado a transtorno psiquiátrico;

IV - Diagnóstico que comprove sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida escolar diária;

V - Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com sintomatologia exacerbada;

VI - Educandos público-alvo da Educação Especial que apresentam como comorbidades déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;

VII - Educandos que necessitem de acessibilidade à comunicação; e

VIII - Outras necessidades descritas na avaliação da deficiência que justifique a necessidade de serviço de acompanhamento.

Seção VI

Da Limitação de Profissional para atuar no Apoio Especializado

Art. 34 - Ficará limitada a disponibilização de 1 (um) profissional por sala de aula para atuar no apoio especializado dos alunos da Educação Especial no contexto escolar, o qual deverá assistir a totalidade de alunos matriculados em sua turma.

Parágrafo único - Excepcionalmente, conforme as especificidades do caso concreto, poderá ser disponibilizado até 2 (dois) profissionais por sala de aula para atuar no apoio especializado, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 35 - O Diretor de Escola que recusar a matrícula de aluno com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, poderá ser punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 6º da Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.798, de 06 de outubro de 2023.

§ 1º - Ficará vedada a limitação de alunos autistas por

sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério.

§ 2º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá haver a perda da função.

Art. 36 - Poderá ser designado um Coordenador Pedagógico com formação em educação especial para coordenar as ações e atividades necessárias à implantação das políticas públicas voltadas à Educação Especial e Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino de Ipeúna.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da rede pública municipal de ensino de Ipeúna, especialmente os instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 22 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Portarias

PORTARIA Nº. 11.489, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

**NOMEIA, JULIA RIGHI PASETO
DIRETOR CLÍNICO E TÉCNICO
DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE, DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a melhoria contínua da qualidade da gestão dos serviços de saúde e da assistência prestada aos pacientes;

RESOLVE:

1. DESIGNAR, a partir desta data, a médica JULIA RIGHI PASETO, CPF nº. ***199848** e RG nº ***.043.730-*, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 247.584/SP, prestador de serviços médicos ao município de Ipeúna, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira, Diretor Clínico e Técnico da Unidade Básica de Saúde - UBS.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 13 de 18

IPEÚNA, 01 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.490, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DEMITE, A PEDIDO, DAMARIS CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-I, Da Administração Municipal.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Demitir, a pedido e a partir desta data, DAMARIS CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA, matr. nº 1755, PIS/PASEP nº. 19003713122, CTPS nº. 36517, série nº. 264/SP, CPF nº. ***826378** e RG nº ***.979.315-*, ocupante do emprego público temporário de Professor de Educação Básica I - PEB-I, admitida em 22/07/2025.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 01 DE AGOSTO 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA N.º 11.491, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SUBSTITUTA PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DESTA PREFEITURA.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Cristiane Magalhães Mota, ocupante do cargo de Secretário Adjunto desta Prefeitura, estará em gozo de férias no período de 04/08/2025 a 23/08/2025;

- Considerando que, em vista do gozo das férias da referida servidora há necessidade de sua substituição;

- Considerando que a servidora Adrienne Silene Reis Santana, Chefe de Gabinete da Secretaria de Promoção Social desta Prefeitura, está apta a substituí-la,

RESOLVE:

1. Designar a servidora, Adrienne Silene Reis Santana, matr. n.º 1683, CPF n.º ***210742** e RG n.º ***.699.788-*, para, no período de 04/08/2025 a 23/08/2025, responder pelo cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em substituição a Cristiane Magalhães Mota.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA N.º 11.492, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA ATENDER ÀS DESPESAS MIÚDAS E/OU DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DESTA PREFEITURA.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos da Lei Municipal nº. 1.716, de 04 de junho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a proceder ao adiantamento de numerário a servidor, para atender as despesas miúdas e/ou de pronto pagamento;

- Considerando que a servidora Cristiane Magalhães Mota, responsável pelo adiantamento de numerário e servidor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura, estará em gozo de férias no período de 04/08/2025 a 23/08/2025;

- Considerando que Adrienne Silene Reis Santana, servidora desta Prefeitura, está apta a substituí-la,

RESOLVE:

1. Designar, a partir de 04 de agosto de 2025, a servidora ADRIANNE SILENE REIS SANTANA, matr. n.º 1683, PIS/PASEP nº. 26733828012, CTPS nº 013.210.74 - série 220/SP, CPF n.º. ***210742** e RG n.º ***.699.788-*, responsável pelo adiantamento de numerário para atender despesas miúdas e/ou de pronto pagamento, da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura, no período de 04/08/2025 a 23/08/2025, em substituição a servidora Cristiane Magalhães Mota.

2. A referida servidora deverá observar a Lei Municipal nº. 1.716, de 04 de junho de 2024, em todos os seus termos.

IPEÚNA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 14 de 18

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.493, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

DEMITE, A PEDIDO, HÉLIO NOBERTO RODRIGUES DO EMPREGO EFETIVO de MOTORISTA, Da Administração Municipal.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Demitir, a pedido e a partir desta data, HÉLIO NOBERTO RODRIGUES, matr. nº 1566, PIS/PASEP nº. 16142167009, CTPS nº. 098715, série nº. 268/SP, CPF nº. ***627426** e RG nº***.945.988-*, ocupante do emprego público de Motorista, admitido em 04/10/2023.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 06 DE AGOSTO 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.494, 07 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA PRORROGAR O AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS DA SERVIDORA CAROLINA BRAZOLIM DE ARAUJO, DO EMPREGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB-I.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Carolina Brazolim de Araujo requereu a prorrogação do afastamento sem vencimentos por mais 01 (um) ano, a partir desta data, do emprego efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB-I, que ocupa junto a esta Prefeitura Municipal;

- Considerando os termos do Artigo 74, Seção VIII, do Capítulo V, da Lei Municipal nº. 645, de 01/07/2005, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ipeúna,

RESOLVE:

1. PRORROGAR, a partir desta data e por 01 (um) ano, a servidora Carolina Brazolim de Araujo, matr. nº. 1113, PIS/PASEP nº. 12781955266, CTPS nº. 006.583 - série 00268, CPF nº. ***775499** e RG nº ***.841.752-*, do emprego efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB-I, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.495, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Marcos Antônio Simionato, matr. n.º 8641 foi admitido em 12/08/2010 como Técnico de Enfermagem e enquadrado em NM-02/P-01, em 2013 para NM-02/P-02 progressão por triênio, em 2015 para NM-02/P-03 progressão funcional por cursos e em 2016 para NM-02/P-04 progressão por triênio; em 2019 para NM-02/P-05 progressão por triênio; e, em 2024 para NM-02/P-06 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal;

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Marcos Antônio Simionato	12/08/2010	NM-02/P-06	NM-02/P-07	2.044,64

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 15 de 18

Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.496, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Renata Cristina Pascuti Leal, matr. nº. 1115, admitida em 26/01/2015 como Monitora de Alunos de Ensino Infantil/Fundamental, enquadrada no subgrupo NM-01/P-01; em 2018 para NM-01/P-02 progressão funcional por triênio; em 2020 para NM-01/P-05 conclusão de nível superior; e, em 2022 para NM-01/P-06 progressão funcional por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 28, Inciso II, da Lei Municipal nº. 668, de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Renata Cristina Pascuti Leal	26/01/2015	NM-01/P-06	NM-01/P-07	1.865,04

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.497, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais,

- Considerando que a servidora Marcela Priscila Gonçalves de Oliveira, matr. nº. 9601, foi admitida em 09/01/2012 como Servente Geral, enquadrada no padrão NB-01/P-01 e em 2015 para NB-01/P-02 progressão por triênio; em 2018 para NB-01/P-03 progressão por triênio; e, em 2022 para NB-01/P-04 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668/2005, que trata da progressão funcional por permanência após 3 (três) anos de exercício no serviço público municipal;

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Marcela Priscila Gonçalves de Oliveira	09/01/2012	NB-01/P-04	NB-01/P-05	1.518,00

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.498, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, QUINQUÊNIO, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Marcos Antônio Simionato, matr. nº. 8641, admitido em 12/08/2010 como Técnico de Enfermagem;

- Considerando o que dispõe o Art. 29º da Seção VII da Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que trata do adicional por tempo de serviço que será calculado à base de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, a ser concedido no final de cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto (quinquênio), no total de 5%,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** ao servidor MARCOS ANTÔNIO SIMIONATO, matr. nº. 8641, adicional por tempo de serviço, 03 (três) quinquênios, 15% incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, por ter completado 15 (quinze) anos de exercício ininterrupto no serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 16 de 18

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.499, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO,
QUINQUÊNIO, A OCUPANTE DE
EMPREGO PERMANENTE DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Ildebran Prata Júnior, matr. nº. 2534, foi admitido em 09/08/1995, para o cargo de Assistente em Administração;

- Considerando o que dispõe o Art. 29º da Seção VII da Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que trata do adicional por tempo de serviço que será calculado à base de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, a ser concedido no final de cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto (quinquênio), no total de 5%,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** ao servidor ILDEBRAN PRATA JÚNIOR, matr. nº. 2534, adicional por tempo de serviço, 06 (seis) quinquênios, 30% incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, por ter completado 30 (trinta) anos de exercício ininterrupto no serviço público.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.500, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

**ADMITE ANDREIA MARIA
SANTANA PARA O EMPREGO
EFETIVO ENFERMEIRO, DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que Andreia Maria Santana, classificada em 12º lugar no Concurso Público nº. 001/2023, do emprego efetivo de Enfermeiro, realizado por esta Prefeitura e homologado em 22/08/2023, está apta a ocupar uma vaga do referido emprego.

RESOLVE:

1. Admitir, a partir desta data, ANDREIA MARIA SANTANA, matr. nº. 1767, PIS/PASEP nº. 12862175236, CTPS nº. 348.149.84 -série 498/SP, CPF nº. ***149848** e RG nº ***.642.730-*, para prover emprego efetivo de Enfermeiro, sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento nas Leis Municipais nº. 652, de 31 de agosto de 2005, que Cria a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e nº. 596, de 09 de dezembro de 2003, que Consolida a Legislação sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ipeúna.

2. A interessada será enquadrada no nível NS-01/P-01 e fará jus à remuneração de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal em vigor.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 11 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.501, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

**ADMITE CRISTINA RAMOS para
O CARGO EFETIVO MONITOR
DE ALUNO ENSINO
INFANTIL/FUNDAMENTAL, DA
Administração Municipal.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que Cristina Ramos, classificada em 38º lugar no Concurso Público nº. 001/2023, do emprego efetivo de Monitor de Alunos de Ensino Infantil/Fundamental, realizado por esta Prefeitura e homologado em 22/08/2023, está apta a ocupar uma vaga do referido emprego.

RESOLVE:

1. Nomear, a partir desta data, CRISTINA RAMOS, matr. nº. 1765, PIS/PASEP nº. 27316463436, CTPS nº. 518.138.57 - série 881/SP, RG nº. ***.701.008-* e CPF nº. ***138578**, para o emprego efetivo Monitor de Alunos de Ensino Infantil/Fundamental, sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento nas Leis Municipais nº. 652, de 31 de agosto de 2005, que Cria a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e nº. 596, de 09 de dezembro de 2003, que Consolida a Legislação sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ipeúna.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 17 de 18

2. A interessada será enquadrada no NM-01/P-01 e fará jus à remuneração de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal em vigor.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 11 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEE, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que Andreia Maria Santana, classificada em 3º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2025, do emprego temporário de Professor de Educação Especial - PEE, realizado por esta Prefeitura e homologado em 24/04/2025, está apta a ocupar uma vaga do referido emprego.

RESOLVE:

1. Admitir, a partir desta data, SIMONE APARECIDA TEIXEIRA, matr. nº. 1770, PIS/PASEP nº. 16620726535, CTPS nº. 2999749 -série 0021/SP, CPF nº. ***473091** e RG nº ***.796.194-*, para prover emprego temporário de Professor de Educação Especial - PEE, sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento nas Leis Municipais nº. 652, de 31 de agosto de 2005, que Cria a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e nº. 596, de 09 de dezembro de 2003, que Consolida a Legislação sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ipeúna.

2. A interessada será enquadrada no nível PNS-30/P-01 e fará jus à remuneração de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal em vigor.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 13 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 443/2025
INEXIGIBILIDADE 011

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna pública, a REVOGAÇÃO do processo em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL, COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE OFICINAS ASTRONÔMICAS DESTINADAS AOS ALUNOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista a superveniência de fatores e motivos internos que impactaram diretamente na adequação e conveniência, restando inaplicável a necessidade, até a

PORTARIA N.º 11.502, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

ADMITE FRANCIELE KAROLINE DE ASSIS PARA O EMPREGO EFETIVO ASSISTENTE SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que Andreia Maria Santana, classificada em 4º lugar no Concurso Público nº. 001/2023, do emprego efetivo de Assistente Social, realizado por esta Prefeitura e homologado em 22/08/2023, está apta a ocupar uma vaga do referido emprego.

RESOLVE:

1. Admitir, a partir desta data, FRANCIELE KAROLINE DE ASSIS, matr. nº. 1769, PIS/PASEP nº. 20120921973, CTPS nº. 050071 -série 00451/SP, CPF nº. ***013178** e RG nº***.982.554-*, para prover emprego efetivo de Assistente Social, sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento nas Leis Municipais nº. 652, de 31 de agosto de 2005, que Cria a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e nº. 596, de 09 de dezembro de 2003, que Consolida a Legislação sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ipeúna.

2. A interessada será enquadrada no nível NS-01/P-01 e fará jus à remuneração de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal em vigor.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 12 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA N.º 11.503, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

ADMITE SIMONE APARECIDA TEIXEIRA BARBOZA PARA O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1208

Página 18 de 18

presente data, de realizar a contratação, sendo republicado oportunamente, se o caso. Ipeúna, 02/09/2025 Maria Luisa Zanoni Prata - Prefeita Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1849-0da4-9744-c874-e2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ipeúna (SP), Edição nº 1208, ano VII, veiculado em 02 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IPEUNA (CNPJ 44660603000195) em 02/09/2025 às 11:33:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1849-0da4-9744-c874-e2>